



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.156, DE 2008

(Do Sr. William Woo)

Garante a empresa que opere no Brasil a concessão automática de vistos de trabalho a profissionais estrangeiros num índice de 5% sobre o total de funcionários brasileiros.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei garante a empresa que opere no Brasil a concessão automática de vistos de trabalho a profissionais estrangeiros num índice de 5% sobre o total de funcionários brasileiros contratados.

Art.2º Será titular do benefício toda empresa que comprovadamente opere no Brasil por tempo igual ou superior a dois anos e conte com mais de cem funcionários brasileiros.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um importante pólo de investimentos internacionais. Empresas estrangeiras têm escritórios e indústrias operando no nosso país, gerando milhares de empregos e movimentando positivamente a economia nacional.

Porém, o processo de concessão de vistos de trabalho para estrangeiros é extremamente moroso e burocrático. Em casos especiais, como nas indústrias de tecnologia, é imprescindível que técnicos especializados estrangeiros dêem suporte e atualização aos técnicos brasileiros. Porém, essa transferência de tecnologia por vezes é obstaculizada, quando não é impedida, pelas barreiras impostas pelo governo brasileiro aos profissionais de outros países.

Não se pretende com esta lei desvalorizar a mão-de-obra nacional, mas sim estimular o progresso e a evolução do mercado brasileiro. A garantia de concessão de vistos de trabalho para empresas já estabelecidas no país e que contem com relevante número de funcionários brasileiros mostra-se uma medida salutar para estimular a atração e a manutenção de investimentos em nosso país.

Razões pelas quais se torna necessária esta lei, uma vez que considerada a relação de prós e contras que repercute da contratação de mão-de-obra estrangeira, o saldo é positivo para o desenvolvimento da economia brasileira.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto,

espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2008.

Deputado WILLIAM WOO
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
